



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Termo de Referência - SEJUS/SUBSIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais de higiene para os(as) adolescentes e/ou jovens acautelados(as) e em cumprimento de medidas socioeducativas de internação nas Unidades de Internação, Internação Provisória, Atendimento Inicial e de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações dos objetos estão descritas abaixo, nos termos dos artigos 14 e 15 ambos da Lei 8666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
1	SABÃO COMUM, composição: básica glicerinado, aspecto físico: sólido, cor clara, unidade de fornecimento: barra de 200 gramas.	UN	4162
2	SABONETE, aspecto físico, cor clara, base de sólido, água, glicerina e aromatizantes, aplicação: higienização, peso: 90 gramas, características adicionais: glicerinado.	UN	11275
3	SABONETE, aspecto físico: líquido, material: biodegradável, características adicionais: suavemente perfumado, não alérgico, unidade de fornecimento: galão de 5 litros.	GALÃO	12
4	SABONETE, aspecto físico: líquido, características adicionais: líquido perfumado, Unidade De Fornecimento: refil de 800ml.	UN	276
5	MÁSCARA FACIAL, material: em tnt, descrição: tripla camada filtrante, com proteção bacteriológica, N95, alças elásticas, descartável, cor a escolher, tamanho único.	UN	8600
6	PAPEL TOALHA, material: em papel celulose vegetal, não reciclado, cor: branca, dimensões mínimas: 23 x 23 cm, unidade de fornecimento: pacote com 1250 unidades.	PCT	432

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição está pautada no crescente número de casos suspeitos e confirmados de coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal, no Brasil e no mundo; na decisão da Organização Mundial da Saúde de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus; na necessidade de que se adote medidas

de prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação do coronavírus nas Unidades de privação de liberdade do Sistema Socioeducativo; e no nosso dever de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, bem como dos servidores que laboram nas Unidades de Internação e Internação Provisória.

Nesse sentido, consideramos o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

E ainda o art. 6º do Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020."

Bem como o art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu inciso IV:

"Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Os materiais serão utilizados pelos(as) adolescentes e jovens do sistema socioeducativo que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade, em estabelecimento educacional (medida estrita ou provisória), aos(as) quais é garantido(a) o acesso a itens de necessidade básica durante o período de permanência nas Unidades. A aquisição desses materiais está em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 94, incisos VII e VIII:

"Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: (...)

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os **objetos necessários à higiene pessoal;**"

(grifo nosso)

O Ministério da Saúde recomendou que sejam adotadas medidas básicas de higiene a fim de evitar a proliferação do vírus, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

Assim, é inquestionável o dever do Poder público em suprir as Unidades do Sistema Socioeducativo com materiais de higiene em quantidade suficiente e em caráter emergencial, sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades e grande risco de contágio.

O quantitativo exigido dos materiais deve-se ao número médio de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no Distrito Federal. Segundo estimativas do ano de 2019, as Unidades de Internação e Semiliberdade do Distrito Federal atendem cerca de 950 jovens e adolescentes diariamente. Desse modo, considera-se que os materiais devem suprir as necessidades dos adolescentes/jovens frente às demandas no combate à pandemia de coronavírus, com vistas à garantia dos direitos supramencionados.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1) DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, os produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa, lacrada e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

Todos os produtos deverão ser novos e de primeiro uso. Na embalagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber

Os materiais que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 2 (dois) dias corridos e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recaíra as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

4.2) DA REPROVAÇÃO: Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recairá as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8.666/93).

4.3) DO LOCAL: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no endereço SAAN QD 01 LT 870/880, CEP 70632-100, em dia e horário previamente definidos juntamente com o funcionário responsável do setor de Almoxarifado.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado para a presente aquisição será aferido pela média dos preços alcançados em pesquisa de preços públicos e privados, a ser feita por departamento competente vinculado à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos arts. 7º e 14 da Lei n.º 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1) DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados no item 2 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, edital ou minuta de contrato;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2) DA CONTRATANTE:

- Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

- Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) MOTIVOS

Constituem justo motivo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8666/93 – artigo 78:

“I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(...)

9. DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor RENATO RINALDI MEIRELES, Matrícula 242.562-9, Representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

10. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

11. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Elaborado em 18 de março de 2020

LUNA MACHADO DRUMOND

ASSESSORA - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE DE JOVENS E ADOLESCENTES

Matrícula 226.087-5

(61) 3213-0661

Revisado em 18 de março de 2020

PEDRO MURILO SOUZA HOTT

ASSESSOR ESPECIAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Matrícula 220.749-4

(61) 3213-0661

13. DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do artigo 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005 e da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO

SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Matrícula 173.040-1

Documento assinado eletronicamente por **LUNA MACHADO DRUMOND - Matr.0226087-5, Assessor(a)**, em 18/03/2020, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MURILO SOUZA HOTT - Matr.0220749-4, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo-Substituto(a)**, em 18/03/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 18/03/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **37293474** código CRC= **57525585**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0661